



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO Nº 25 /2020-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado Dra. Ana Carolina Simarro Rios Chaer, inscrita na OAB/GO nº 21.669 e **COMÉRCIO DE ALIMENTOS JAÓ LTDA (SUPERMERCADO JAÓ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.065.979/0001-86, com sede na Rua J-29, nº148, Praça Santa Cruz, Setor Jaó, nesta Capital, por seu procurador Dr. **REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS**, advogado, inscrito na OAB/GO nº20.061, portador do CPF nº252. [REDACTED] com endereço profissional na [REDACTED] nesta Capital (procuração anexa), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, na Lei Estadual nº 20.656/2019, no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, na Portaria nº423-GAB/2019-PGE, bem como o que consta no Processo SEI nº. **20200003008803**, resolvem firmar o presente termo de acordo, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1.1. Trata-se de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, referente a multa aplicada pelo PROCON em face da empresa Comércio de Alimentos Jaó Ltda (PGE-NT 2020001083, Processo origem: 52.001.017.18-0038631);

1.2. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento do valor de R\$ 32.652,63 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), divididos em 12 parcelas, sendo a primeira de R\$3.050,20 (três mil e cinquenta reais e vinte centavos) e as subsequentes R\$2.691,13 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), na forma e datas especificadas no Termo de Acordo de Parcelamento de dívida ativa não tributária nº 129 ,emitido pela Gerência de Dívida Ativa-GDA (anexo);

1.3 . Efetuado o pagamento, o Estado de Goiás dará plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda;

1.4. Ficam ratificadas integralmente as cláusulas e condições do Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida não tributária negociação nº 129-GDA (anexo), o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

1.5. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial.

